



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342576

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2388415-12.2024.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN**

Órgão Julgador: **29ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão (fls. 52/53 de origem) que indeferiu pedido de justiça gratuita formulado pelo agravante.

O recurso não comporta conhecimento.

Após interpor o presente recurso, o agravante efetuou, em 24 de fevereiro de 2025, o recolhimento das custas iniciais (fls. 60/62 de origem), sem qualquer ressalva, praticando ato incompatível com a vontade de questionar o indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, “*A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer. Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer*”.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado, 16ª edição, Revista dos Tribunais, pag. 2176, em nota ao artigo supra, ensinam que “*A concordância com o ato impugnado ou a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer caracterizam aceitação da decisão, que é causa de não conhecimento do recurso, porque fato impeditivo do poder de recorrer. A aquiescência, que pode ser expressa ou tácita, é espécie de preclusão lógica do poder de recorrer*”.

Ante o exposto, estando prejudicado, não conheço do agravo de instrumento (Código de Processo Civil, artigo 932, inciso III).

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN
Relator